

Emenda n° ao

Projeto de Lei 4.725/04

(Do Sr. Dep. Inaldo Leitão)

Dê-se ao texto proposto, pelo art. 2º do projeto, para constituir o § 3º do art. 1.124-A do Código de Processo Civil a seguinte redação:

“ Art. 1.124- A

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que, se declarando pobres sob as penas da Lei, não possuírem bens móveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País ou bem imóvel, desde que estejam assistidos por advogado da Defensoria Pública.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca estabelecer critérios para que se possa saber quem realmente é pobre, a fim de ter o merecido amparo da gratuidade.

A experiência cotidiana tem demonstrado que, mesmo perante o Judiciário, é comum a declaração insincera de pobreza, o que leva por vezes a situações de injustiça por dificuldades de objetivamente se realizar a comprovação.

Esta emenda oferece um parâmetro. Inclusive, inspira-se no art. 108 do novo Código Civil.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005

Deputado Inaldo Leitão